



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 07 DE 09 DE MARÇO DE 1999

*Dispõe sobre incompatibilidade do advogado, nos termos do Artigo 29
EAOAB, não poder ingressar em Sociedade de Advogados*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1999, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, A PROPOSTA DO NOBRE RELATOR DR. DÉCIO POLICASTRO DE QUE, POR ABSOLUTA INCOMPATIBILIDADE, NÃO PODE O ADVOGADO INGRESSAR EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUANDO ESTIVER IMPEDIDO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.